

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 005/2020 – Atual. Bol. n.º 001/2019

Portaria SF n.º 234, de 17/12/2019.

Lei Estadual n.º 7.741/78 – art. 156 a 172

Data: 09/03/2020

Atualização dos valores para Concessão de Suprimento Individual para o Exercício de 2020

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) - Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função de orientação aos gestores no tocante à execução da despesa, vem, por meio deste boletim, atualizar o de n.º 001/2019, que trata da atualização dos valores para a concessão de Suprimento Individual para o exercício de 2020.

A Portaria da Secretaria da Fazenda n.º 234, de 17/12/2019, determina o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para atualização dos valores estabelecidos na legislação tributária e financeira do Estado, cujo percentual para o exercício de 2020 é de 3,27% (três vírgula vinte sete por cento).

Importante destacar, que para aceitação de documentos comprobatórios decorrentes da execução de despesa por Suprimento, **não devem ser admitidas** a

Nota Fiscal de Balcão (Modelo D-1) e o **Cupom Fiscal**, desde 01 de fevereiro de 2019, com fundamento nos incisos III e IV, do art. 162, do Decreto Estadual n.º 44.650/2017 alterado pelo Decreto Estadual n.º 47.052/2019. Portanto, a partir de então, devem ser obrigatoriamente reconhecida apenas a **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**.

Assim sendo, têm-se os seguintes limites valorativos:

SUPRIMENTO INDIVIDUAL	LIMITES DE VALOR PARA CONCESSÃO
Despesas miúdas sem Comprovação	R\$ 133,76
Despesas na Sede	R\$ 2.006,39
Despesas na Sede - Exclusivo para Secretaria de Educação	R\$ 6.019,18

A obrigatoriedade da atualização dos valores de suprimento individual se deve ao disposto no inciso II, artigo 159, da Lei Estadual n.º 7.741/78 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco), cujo índice de referência era as Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco – UFEPE's. Posteriormente, a Lei Estadual n.º 11.320/1995

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

estabeleceu a substituição da UFEPE pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383/1991.

Atualmente, após a extinção da UFIR, a Lei Estadual nº 11.922/2000 determina a atualização anual dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921